

LEI Nº 530/2019

“Cria cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, fixa quantitativos, vencimentos e regime jurídico, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Lei:

1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré 10 (dez) cargos de Agentes Comunitários de Saúde e 05 (cinco) cargos de Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º - O regime jurídico dos cargos será o regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Tamandaré, Lei Complementar nº 006/2015.

Art. 3º - Os servidores ocupantes dos cargos objeto desta lei estarão sujeitos a contribuições junto ao INSS.

Art. 4º - A carga horária será de 08 (oito) horas diárias e com jornada de trabalho de 40 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 5º - As atribuições dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias são àquelas especificadas na Lei Municipal nº 290/2010.

Art. 6º - Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão de R\$ R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), mensais.

Art. 7º - Para cobertura das despesas provenientes desta lei, que se fizerem necessárias, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento, nos moldes da lei federal 4.320/64, bem como fazer a inclusão do projeto no PPA e na LDO.

Art. 8º - Revogadas disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré, 14 de fevereiro de 2019.



SÉRGIO HACKER CÔRTE REAL

Prefeito

